



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Agamenon Magalhães
Pernambuco

São Lourenço da Mata, 25 de janeiro de 1999

*Recebido em
26/01/99
Albataua*

LEI Nº 1.939/99

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores deste Município, a partir de 1º de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e o que dispõe os Artigos 24, IV e 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, e após a Rejeição do Veto do Executivo,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, em face do disposto no Art. 29, Inciso VI, e Art. 39, Parágrafo 2º, da Constituição Federal em vigor (Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de junho de 1998), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio (parcela única) dos vereadores com assento na Câmara Municipal de São Lourenço da Mata fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Parágrafo Único - O valor do subsídio constante do caput deste artigo não poderá, porém, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais de Pernambuco, nem ser superior a 1/15 (um quinze avos) de 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município, no mesmo mês.

Art. 2º - Para efeito de cálculos dos valores a serem pagos à título de Subsídios do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no mês anterior excluindo-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outros Poderes, com fins específicos, sujeitos a prestação de contas, conforme esta preceituado na Decisão nº 422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município.

§ 1º - Não se excluem das Receitas as amortizações de compromissos assumidos pela administração anterior, atual e futuras, pois, não integram o conceito da Receita do Município.

§ 2º - Para cumprimento do que preceitua o Caput deste Artigo, fica o Poder Executivo Municipal na obrigação de informar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Agamenon Magalhães
Pernambuco

Mesa Diretora da Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, através da remessa do Balancete Financeiro, a sua Receita do mês anterior, para servir de base aos respectivos cálculos.

§ 3º - Não havendo tempestividade na informação de que trata o Parágrafo Anterior, os cálculos dos Subsídios do Vereador serão feitos com base nos últimos dados financeiros disponíveis, e a sua regularização e/ou ajuste, será realizada no mês subsequente ao do pagamento.

Art. 3º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no valor decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos anuais em relação aos valores pagos à título de Subsídio e no caso de não ter sido concluído o período, se tomará por base o mês anterior, não podendo ser remunerada mais de 04 (quatro) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 4º - Os períodos legislativos anuais da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata, na atual legislatura não poderão ser encerrados sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de segunda discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias em tramitação.

Art. 5º - O Vereador que, sem motivo justo, faltar às reuniões, terá descontado no seu Subsídio o equivalente ao valor pago pelas Reuniões Ordinárias, considerando-se a quantidade de Reuniões no Período Legislativo, multiplicado pelo número de faltas apuradas.

Art. 6º - Ficam extintas e/ou vedadas, de conformidade com o que preceitua o Art. 39, Parágrafo 4º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional Nº 19), quaisquer retribuições pecuniárias remuneratórias de qualquer espécie, que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 7º - Para a próxima Legislatura, ou seja, 2000/2004, os valores a serem pagos aos Vereadores a título de Subsídio, serão fixados pela Câmara Municipal através de Projeto de Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, Inciso VI, bem como, dentro dos 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições, como manda a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 8º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento anual do Município, que serão suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros de 1º de janeiro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Agamenon Magalhães

Pernambuco

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1999.

JOSE RAMOS DA SILVA
Presidente

NELSON SÁTIRO B. CAMELO
1º Secretário

SANDOVAL ALVES DE SOUZA
2º Secretário